

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 69/2025

Sumário: Autoriza o Ministro das Finanças a reforçar a dotação orçamental inscrita no orçamento da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar, destinada aos programas de subsídios aos alunos do ensino superior, visando o financiamento do Programa Extraordinário de Apoio Pontual aos Estudantes Universitários para Pagamento de Dívidas de Propinas.

O ensino superior é uma etapa avançada da educação que ocorre após a conclusão do ensino secundário, visando proporcionar conhecimentos especializados e habilidades avançadas em diversas áreas do saber, preparando os estudantes para carreiras profissionais e para a pesquisa científica.

O Ensino Superior contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos, além de desempenhar um papel crucial no progresso económico e social de um país. Além de aumentar as oportunidades de emprego e potencial de rendimentos, o ensino superior promove o pensamento crítico, a inovação e a capacidade de resolver problemas complexos.

Neste contexto e procurando a realização paulatina da ambição da convergência das políticas educativas com as melhores recomendações de organismos internacionais, nomeadamente as decorrentes dos objetivos de desenvolvimento adotados pelas Nações Unidas e diretivas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o Governo tem vindo a implementar um conjunto de reformas do sistema educativo que, no domínio do ensino superior, visam a qualificação das novas gerações para os desafios contemporâneos do desenvolvimento economicamente sustentável, socialmente equitativo e tecnologicamente em linha com os avanços da ciência, capacitando as novas gerações na perspetiva da sua inserção competitiva no mercado de trabalho global e nas dinâmicas académicas internacionais.

De salientar que Cabo Verde tem feito progressos assinaláveis a todos os níveis do ensino, registando-se uma taxa bruta de escolarização no ensino superior de aproximadamente 23% que, mesmo estando ainda abaixo dos indicadores dos países com os quais ambicionados convergir, denota um esforço das famílias e do Estado que, conjuntamente, assumem os custos inerentes ao funcionamento das instituições de ensino superior e ao acesso e frequência dos cursos superiores disponíveis no sistema de ensino universitário. Porém, ciente de que persistem fatores de ordem socioeconómica que condicionam o acesso dos alunos ao ensino superior, o Governo está empenhado na implementação de medidas de reforço da ação social escolar que favoreçam a acessibilidade dos que têm mais dificuldades económicas, através do Programa de Bolsas Estudos, para pagamento das propinas dos alunos que apresentam baixos rendimentos, estando, no entanto, em desenvolvimento a revisão deste Programa, no âmbito da reavaliação do modelo de financiamento do ensino superior, para enquadrar nomeadamente as especificidades decorrentes dos desequilíbrios territoriais e para assegurar a observância rigorosa dos princípios

de transparência e de equidade.

Não obstante resultados desse Programa de Bolsa de Estudo, que contempla mais de três mil e seiscentos alunos do ensino superior, representando mais de 30% dos total dos inscritos nas universidades nacionais, em linha com indicadores comparáveis de alguns países da OCDE, o Governo tem presente a necessidade da adoção de medidas excecionais para atender à demanda crescente de alunos que, tendo concluído ou estando em condições de concluir o respetivo curso superior, enfrentaram dificuldades que conduziram a acumulação de dívidas de propinas e, por causa disto, não têm acesso ao certificado nomeadamente para viabilizar candidaturas e integração plena no mercado de emprego.

Para responder a essa contingência, o Ministério da Educação tem em implementação, através da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), um Programa Extraordinário de Apoio Pontual aos Estudantes Universitários para Pagamento de Dívidas de Propinas (PEAP), lançado em 2018/2019, que visa comparticipar na regularização de dívidas de licenciados e finalistas que estejam em condições de concluir o curso nas Universidades e Instituições de Ensino Superior (IES) no país, tendo até este ano letivo 2024/2025 beneficiado cerca mil e cem estudantes, de oito IES, no país, num investimento total de aproximadamente 95.000.000\$00 (noventa e cinco milhões de escudos).

De acrescentar que o mencionado Programa tem estado a contribuir para libertar os certificados de licenciados e, desta forma, permitindo que estes quadros superiores tenham tido acesso ao mercado de trabalho, na Administração Pública e no Setor Privado, principalmente nos domínios da saúde e da educação, mas também nas áreas da gestão e desenvolvimento empresarial.

Assim sendo, mostra-se necessário reforçar a dotação orçamental, inscrita no orçamento da FICASE, destinada aos programas de subsídios aos alunos do ensino superior para se poder dar resposta ao avolumar das solicitações feitas diretamente pelos alunos no âmbito do PEAP e para estancar, por esta via, esta situação de acumulação de dívidas de propinas que afeta a capacidade financeira e os equilíbrios de gestão das universidades e demais instituições de ensino superior, públicas e privadas.

Com esta medida, espera o Governo beneficiar cerca de quinhentos alunos, que tenham terminado o seu curso em anos letivos anteriores ou que estejam em condições de concluir o curso neste presente ano letivo, de modo a poderem levantar os seus certificados, com base em critérios de transparência e de comparticipação do próprio e da sua instituição de ensino.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização de reforço orçamental

É autorizado o Ministro das Finanças a reforçar a dotação orçamental inscrita no orçamento da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), destinada aos programas de subsídios aos alunos do ensino superior, no montante suplementar de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), visando o financiamento do Programa Extraordinário de Apoio Pontual aos Estudantes Universitários para Pagamento de Dívidas de Propinas (PEAP).

Artigo 2º

Homologação do regulamento do PEAP

Cabe ao Ministro da Educação homologar e mandar publicar nos meios de comunicação institucional o Regulamento do PEAP, contemplando condições de candidaturas, regime de comparticipação, critérios e modelo de aprovação da atribuição dos subsídios aos alunos para pagamento das dívidas de propinas.

Artigo 3º

Gestão do PEAP

- 1 - As candidaturas ao PEAP devem ser submetidas pelos interessados através das plataformas *online* da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
- 2 - A aprovação da atribuição do apoio pontual é feita por um júri constituído por um representante da DGES, que preside, um representante da FICASE e um representante da Inspeção Geral da Educação (IGE).
- 3 - A gestão financeira do PEAP é da competência da FICASE;

Artigo 4º

Regularização de Dívidas Fiscais das IES

Total ou parte da dívida de propinas dos estudantes, beneficiários do PEAP, às Instituições de Ensino Superior (IES) pode ser objeto de encontro de contas junto da Administração Tributária para regularização de dívidas fiscais daquelas.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.